

5300	Subprefeitura Ipiranga	119.732.146
5400	Subprefeitura Santo Amaro	85.786.843
5500	Subprefeitura Jabaquara	59.293.309
5600	Subprefeitura Cidade Ademar	75.063.903
5700	Subprefeitura Campo Limpo	147.200.671
5800	Subprefeitura MBoi Mirim	106.328.787
5900	Subprefeitura Socorro	136.737.750
6000	Subprefeitura Parelheiros	30.381.244
6100	Subprefeitura Penha	69.437.198
6200	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	72.172.512
6300	Subprefeitura São Miguel	137.867.121
6400	Subprefeitura Itaim Paulista	108.111.956
6500	Subprefeitura Mooca	94.457.241
6600	Subprefeitura Aricanduva	63.237.041
6700	Subprefeitura Itaquera	140.596.264
6800	Subprefeitura Guaianas	80.746.669
6900	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	168.728.604
7000	Subprefeitura São Mateus	139.947.630
7100	Subprefeitura Cidade Tiradentes	83.222.607
9000	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.560.000
9100	Fundo Municipal de Habitação / COHAB	91.723.595
9200	Fundo Mun do Sist. Dos Corredores Segregados Excl. p/Trafego	480.440.136
9300	Fundo Municipal de Assistência Social	18.662.585
9400	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.000
9500	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.410.000
9600	Fundo Municipal de Turismo	1.100.000
9700	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.000
9800	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.000
9900	Fundo Municipal de Iluminação Pública	180.382.750
Total		14.294.000.000

Art. 5º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

Funções de Governo	R\$
Legislativa	307.102.216
Judiciária	72.126.080
Administração	384.620.507
Defesa Nacional	3.020.068
Segurança Pública	176.875.898
Relações Exteriores	15.967.705
Assistência Social	279.980.593
Previdência Social	683.733.084
Saúde	2.532.975.483
Trabalho	80.569.695
Educação	3.551.412.722
Cultura	192.492.796
Direitos da Cidadania	2.098.371
Urbanismo	1.729.418.985
Habitação	188.495.301
Saneamento	128.707.926
Gestão Ambiental	120.615.029
Agricultura	37.007.080
Comércio e Serviços	23.455.750
Comunicações	71.450.140
Energia	116.500.000
Transporte	1.517.688.320
Desporto e Lazer	93.198.690
Encargos Especiais	1.982.243.627
Reserva de Contingência	2.243.934
Total da Despesa	14.294.000.000

Art. 6º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição econômica:

Despesa Corrente:	R\$	11.535.334.355
Despesa de Capital:	R\$	2.756.421.711
Reserva de Contingência:	R\$	2.243.934
Total de Despesas:	R\$	14.294.000.000

Art. 7º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo para o exercício de 2004, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.092.206.719,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e dezoito reais).
Art. 8º - A receita das Autarquias, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

Autarquia	Correntes	Capital	Total
Serviço Funerário do Município de São Paulo	94.836.000	20.000	94.856.000
Hosp. Servidor Público Municipal	128.259.856	0	128.259.856
Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	316.127.400	3.651.000	319.778.400
Autarquia Hosp. Munic. Regional Ermelino Matarazzo	119.995.600	9.500.000	129.495.600
Autarquia Hosp. Munic. Regional Tatuapé	128.645.101	3.000	128.648.101
Autarquia Hosp. Munic. Regional Jabaquara	93.771.818	1.000	93.772.818
Autarquia Hosp. Munic. Regional Campo Limpo	104.178.994	2.000	104.180.994
Autarquia Hosp. Munic. Regional Central	93.214.950	0	93.214.950
Total	1.079.029.719	13.177.000	1.092.206.719

Art. 9º - A despesa das Autarquias está fixada com a seguinte distribuição institucional e econômica:

Autarquia	Correntes	Capital	Reserva de Contingência	Total
Serviço Funerário do Município de São Paulo	78.379.000	16.477.000	0	94.856.000
Hosp. Servidor Público Municipal	125.108.856	3.151.000	0	128.259.856
Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	313.421.400	6.117.000	240.000	319.778.400
Autarquia Hosp. Munic. Regional Ermelino Matarazzo	119.902.600	9.593.000	0	129.495.600
Autarquia Hosp. Munic. Regional Tatuapé	120.295.101	8.353.000	0	128.648.101
Autarquia Hosp. Munic. Regional Jabaquara	90.279.954	3.492.864	0	93.772.818
Autarquia Hosp. Munic. Regional Campo Limpo	99.297.994	4.883.000	0	104.180.994
Autarquia Hosp. Munic. Regional Central	89.324.950	3.890.000	0	93.214.950
Total	1.036.009.855	55.956.864	240.000	1.092.206.719

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 10 - A despesa total das empresas, nela incluída as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2004, está fixada em R\$ 2.343.781.276,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais), com a seguinte distribuição:

Empresa	Total
ANHEMBI Tur. e Eventos da Cid. São Paulo S/A	91.972.410
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	265.357.023
Cia. Proc. Dados do Mun. São Paulo - PRODAM	113.600.000
Cia. Metropol. Habitação de São Paulo - COHAB	374.667.630
São Paulo Transporte S/A - SPTRANS	1.036.647.213
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	461.537.000
Total	2.343.781.276

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até o limite de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), atualizados monetariamente a partir da vigência desta lei.
Parágrafo único - O montante de que trata este artigo corresponde à atualização dos valores autorizados na cláusula décima-segunda do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município e a União em 3 de maio de 2000, deduzidas as operações já contratadas ou em fase final de contratação a seguir descritas:

- I - BNDES - PMAT: R\$ 104.954.180,00, em 15.05.2002;
 - II - BNDES - TRANSPORTES - 1ª Etapa: R\$ 247.390.000,00, em 15.05.2002;
 - III - BNDES - TRANSPORTES - 2ª Etapa: R\$ 493.807.400,00, em fase final de contratação;
 - IV - BID - PROCENTRO: US\$ 100.400.000,00, em fase final de contratação.
- Art. 12 - Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.
- Art. 13 - Em garantia dos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
- Art. 14 - Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contrapartida à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu artigo 156, nos termos do parágrafo 4o de seu artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2o, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

- Art. 16 - Ficam excluídos do limite do artigo 15 desta lei os créditos adicionais suplementares:
 - I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal n. 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
 - II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
 - III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
 - IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sempre que oferecidos recursos da mesma natureza pelo órgão orçamentário solicitante;
 - V - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
 - VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações decorrentes do recebimento de receitas extraordinárias obtidas pelo Município a título gratuito;
 - VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
 - VIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8o, parágrafo único, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;
 - IX - destinados à realocação dos recursos entre os órgãos orçamentários, em razão do processo de descentralização e na forma autorizada pela Lei no 13.399, de 1o de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras;
 - X - destinados à abertura de créditos adicionais suplementares para atendimento a casos de risco iminente à população, nos termos do parágrafo 1o do artigo 31 da Lei no 13.615, de 4 de julho de 2003;
 - XI - destinados à transposição de recursos entre as dotações das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e das Coordenadorias da Educação e da Saúde das Subprefeituras, bem como os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o exercício.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo 15 desta lei.

Art. 18 - Ficam as Autarquias autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 9o, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia, as exclusões de que trata o artigo 16 desta lei.

Art. 19 - Os valores relativos às dotações "Programa Social Gratuidades e Reduções e Compensações Tarifárias" - Classificação Orçamentária 20.10.26.453.0187.4.657, "Implantação do Bilhete Único" - Classificação Orçamentária 20.10.26.453.0191.3.715 e "Modernização do Sistema de Transporte Coletivo" - 20.10.26.453.0256.3.703 não poderão ser utilizados como recurso de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, exceto:

- I - para abertura de créditos adicionais suplementares dentro do mesmo projeto ou atividade;
- II - para abertura de créditos adicionais suplementares em projetos ou atividades diversos, desde que para a mesma finalidade original, devendo o respectivo decreto de abertura justificar detalhadamente os motivos para suplementação e anulação;
- III - mediante autorização legislativa específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar créditos orçamentários para as Subprefeituras, na forma da Lei no 13.399, de 1o de agosto de 2002, excluídos esses créditos do limite previsto no artigo 15 desta lei.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e da Habitação e Desenvolvimento Urbano poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais às dotações de outros órgãos orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências nas dotações de pessoal e para o atendimento a casos de riscos iminentes à população, nos termos dos parágrafos 1o e 2o do artigo 31 da Lei no 13.615, de 4 de julho de 2003.

Art. 22 - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei no 13.615, de 4 de julho de 2003.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar dotações orçamentárias da Secretaria de Serviços e Obras, visando à implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei no 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei no 13.522, de 19 de fevereiro de 2003.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 1o de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

***OBS: Os Anexos serão publicados na íntegra posteriormente.

LEI Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 879/03, do Executivo, aprovado na forma do Substituto do Legislativo)


Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

- Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador:
- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 - Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 - Acupuntura.
 - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 - Nutrição.
 - 4.11 - Obstetrícia.
 - 4.12 - Odontologia.
 - 4.13 - Ortopédia.
 - 4.14 - Próteses sob encomenda.
 - 4.15 - Psicanálise.
 - 4.16 - Psicologia.
 - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
 - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
- 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 - Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojatos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 - Demolição.
 - 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08 - Calafetação.
 - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
 - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
 - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
 - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
 - 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
 - 7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
 - 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
 - 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
 - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
 Rua Líbero Badaró, 425 - Centro
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
 ÁLVARO L. A. GUERRA – Jornalista Responsável
 M.T.C. 7.619 - MS 2.381

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET

 Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:
www.tcm.sp.gov.br
www.camara.sp.gov.br
 Horário de transmissão de matérias para publicação **até 18 horas.**
 Fale conosco:
diariooficial@prefeitura.sp.gov.br
 Telefone: 3292-7082
www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm
www.imprensaoficial.com.br/jornal/dm00.htm
*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

ASSINATURAS
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
 Telefone 6099-9800 – Ramais 9423 e 9621
 Assinatura Trimestral R\$ 147,61
 Assinatura Semestral R\$ 295,22
 Assinatura Anual R\$ 590,44
VENDA AVULSA
 Exemplar do dia R\$ 2,80
 Exemplar atrasado R\$ 5,65

 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 60999800